

**Poder Judiciário**

Estado do Paraná
Foro Regional de Pinhais
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara Cível e da Fazenda Pública

Autos nº 2753-68.2004.8.16.0033**DESPACHO**

Em razão do pedido formulado pelo Senhor Síndico através da petição da mov. 94.1, notadamente, para venda judicial do único bem arrecadado pela Massa, observa-se que não houve intimação da requerente, tampouco do Ministério Público para manifestação.

Portanto intimem-se a parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Abra-se vista ao Ministério Público.

Não havendo óbice, determino a designação de leilão do bem móvel objeto da avaliação acostada na mov. 96.6, único bem carreado no inventário da Massa Falida de Bioplastic Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda.

Nesse sentido, nomeio leiloeiro **HELICIO KRONBERG**, profissional atuante na Serventia, sob a fé de seu grau, o qual deve ser intimado para manifestar aceitação ao cargo no prazo de 5 (cinco) dias, inclusive, indicando datas para o leilão possibilitando a intimação de todos os interessados.

Providências necessárias.

Pinhais, data da assinatura digital.

Fabiane Krueztzmann Schapinsky

Juíza de Direito

